



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS  
Seção de Compras e Licitações**

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

**CONTRATO Nº. 53/2023.**

**Dispensa de licitação nº. 103/2023.**

**Processo nº. 1695/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA  
PARA PAVIMENTAÇÃO DE 150M DA RUA JOSÉ APARECIDO VIEIRA DE ALMEIDA.**

O Município de Cristal – RS, CNPJ 90.152.240/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Luis Krolow, de ora em diante denominado CONTRATANTE de um lado e, de outro, a Empresa Construtora Casac Ltda, CNPJ nº. 08.067.364/0001-09, com sede à Rua Zeca Neto, nº. 620, Centro, Camaquã - RS, neste ato representada pelo Sr. José Adolfo Castro, CREA 59688, de ora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado, conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para pavimentação de 150m da Rua José Aparecido Vieira de Almeida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar Projeto de Pavimentação em blocos de concreto padrão CEF; Projeto de passeio público; Projeto de sinalização horizontal e vertical; Projeto de Acessibilidade; Planilha orçamentária discriminada com base SINAPI e cotação do último mês vigente; Cronograma físico/financeiro; Memorial descritivo e ARTs do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração dos serviços ora acordados, toda a documentação encontra-se na Secretaria de Planejamento;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste contrato;
- c) Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Proceder a retenção das contribuições pertinentes, na forma da legislação em vigor, se o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo pago em uma única parcela e em até 15 dias corridos após a conclusão da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de nota fiscal de serviço.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS  
Seção de Compras e Licitações**

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato. A CONTRATADA deverá apresentar as ARTs e o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECR. MUN. DE PLAN. DES. ECON. TRAB E HAB  
09.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SMPDETH  
2121 – MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE PLAN. DES. ECON. TRAB E HAB  
339039 – OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Senhora Prefeita Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, este sofrerá, além das consequências previstas neste instrumento, as determinadas em Lei ou Regulamento;
- h) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O CONTRATANTE poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, ou ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei nº 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
Cristal/RS – CEP: 96195-000 E-mail: contratos@cristal.rs.gov.br

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial;
- c) Outras hipóteses previstas em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cristal, 19 de setembro de 2023.

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
Contratante  
**Marcelo Luis Krolow**  
Prefeito Municipal  
Cristal - RS

---

Construtora Casac Ltda  
Contratado

---

Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 68.579